

**CODHAB**Companhia de Desenvolvimento
Habitacional do Distrito Federal

392.002.305/2013

**QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº007/2013, NOS
TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002,
CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA
DE DESENVOLVIMENTO
HABITACIONAL DO DISTRITO
FEDERAL – CODHAB E A SÍNTESE
CONSULTORIA E INFORMÁTICA
LTDA.**

Processo nº 392.002.305/2013

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da **Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF**, com sede no Setor Comercial Sul – SCS, Quadra 06, Lote 50, Ed. Sofia, 5º andar, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.335.575.0001/30, na qualidade de **CONTRATANTE** doravante denominada **CODHAB/DF**, empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio sob a forma de sociedade limitada, com autorização legislativa de criação pela Lei nº 4.020, de 25 de setembro de 2007, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal, estando vinculada à Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, neste ato representado pelo Senhor Diretor-Presidente, **Gilson Jose Paranhos de Paula e Silva**, brasileiro, viuvo, portador da cédula de identidade nº 305776, expedida pela SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 119.788.561-72, residente e domiciliado em Brasília-DF e a empresa **SÍNTESE CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA.**, com sede em Niterói, Rua Quinze de Novembro nº 90 – sala 1402-parte- Centro Niterói - R J – CEP. 24020-125 doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.990.055/0001-96 neste ato representada pelos seus sócios, Senhor Marcus Marques da Rocha, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, portador da cédula de identidade nº 07.023.682-3, expedida pela SSP/RJ e inscrito no CPF nº 709.992.527-04 e o Senhor Sergio da Venda Vieira, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, portador da cédula de identidade nº 05.458.229-1, expedida pela SSP/RJ e inscrito no CPF nº 832.091.747-68, ambos na qualidade de Sócios.

Cláusula Segunda – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento e manutenção de sistema informatizado para administração da carteira imobiliária da CODHAB-DF, para uso pelo quadro técnico na gestão, administração da carteira imobiliária e depuração da evolução, destinada ao ajuste financeiro das operações de financiamento junto ao mutuário final, consoante especificam o Edital de Pregão Eletrônico n.º 003/2013 (fls. 112 a 163), e as Propostas fls. 327 a 341 dos autos de nº 392-002.305/2013, que passam a integrar o presente termo.



Handwritten initials and signatures: "LJ", "R", a circled signature, and "Mj."



Cláusula Terceira – Do Valor

O Quarto Termo Aditivo ao contrato nº 07/2013, passará a ter o valor de R\$ 245.116,80 (duzentos e quarenta e cinco mil, cento e dezesseis reais e oitenta centavos).

Pretende-se com a renovação do Contrato 07/2013, a inclusão de 3.700 (três mil e setecentos) contratos ativos, o que perfazem o percentual de 24,88% (vinte e quatro vírgula oitenta e oito por cento, portanto, menor que os 25% (vinte e cinco por cento) possível do Termo de Referência/Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 003/2013 – CODHAB-DF, considerando que há neste momento, expectativa de novos/outros ingressos, em razão de nova demanda, desta Companhia no sentido da inclusão destes que se refere a lotes/terrenos e casa construída, para a Venda/Comercialização, e, respeitando o Certame/Edital do contrato em questão, conforme o item b e c do Parecer de nº 1.540/2012 da Procuradoria Geral do Distrito Federal, “*existência de planilha de progressão de custos que demonstre o impacto percentual relativamente ao valor inicial atualizado do contrato, incluindo eventuais acréscimos e/ou supressões anteriores, computadas isoladamente, sem qualquer tipo de compensação, de modo a atestar que a pretendida modificação encontra-se dentro dos limites mínimo e máximo impostos pelo art. 65, § 1º, da lei 8666/93; c) os limites mínimo e máximo para acréscimos ou supressões previstos no aludido art. 65, § 1º, da Lei de Licitações referem-se às alterações unilaterais do contrato, em relação às quais o particular não pode se opor; nada obstante, as partes podem, de comum acordo, pactuar supressão que exceda tais limites, conforme expressa no art. 65, § II, da Lei 8666/93*”. Tudo, portanto, nos termos da Lei 8666/93.

Observando que os contratos que a serem ingressados, ainda não se encontram em cobrança. Portanto, tal cobrança somente será aplicada na medida em que os mesmos forem implantados/incluídos no cadastro da CODHAB-DF.

Cláusula Quarta – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 22/05/2017 a 21/05/2018, podendo ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Art. 78 da Lei 8.666/193, sujeitando-se a Contratante às consequências determinadas pelo Art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Quinta – Da Ratificação

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato, não alteradas por este Quarto Termo Aditivo.

Cláusula Sexta – Da Publicação

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Contratante, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.





Cláusula Sétima – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para admitir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.”

Brasília, 22 de maio de 2017.

Pela CODHAB/DF


Gilson Jose Paranhos de Paula e Silva
Diretor-Presidente

Pela CONTRATADA:


Marcus Marques da Rocha
Sócio


Sergio da Venda Vieira
Sócio

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: 
Beatriz Pereira de Souza
CPF: RG: 09.147.116-9 IFP
CPF: 045.316.107/33



